

674. Agrego que, em um esquema criminoso de maxipropina e maxilavagem de dinheiro, é imprescindível a prisão cautelar para proteção da ordem pública, seja pela gravidade concreta dos crimes, seja para prevenir reiteração delitiva, incluindo a prática de novos atos de lavagem do produto do crime ainda não recuperado. Ilustrativo o ocorrido, no presente caso, com Renato Duque. Entre a primeira e a segunda preventiva, foi descoberta a manutenção por ele de fortuna mantida em contas secretas no Principado de Mônaco e que vinham sendo mantidas ocultas das autoridades brasileiras e não foram informadas por ele nas anteriores impetrações de habeas corpus. Durante a investigação, no ano de 2014, como consta na prisão cautelar (item 53), ele chegou a esvaziar suas contas na Suíça, tentando colocar o produto do crime fora do alcance das autoridades brasileiras, estas já em cooperação com a Suíça. Observando ainda os extrato das contas mantidas em Monaco, há registro de transferências a débito vultosas para outras contas nos Estados Unidos e em Honk Kong, que podem igualmente ser controladas por Renato Duque e ainda são mantidas fora do alcance das autoridades brasileiras. Pode-se fazer um comparativo entre os valores sequestrados no exterior de Renato Duque (cerca de 20 milhões de euros) e o devolvido por Pedro Barusco (cerca de 98 milhões de dólares), gerando fundada suspeita de que remanescem ativos ocultos no exterior por Renato Duque. Assim, a colocação dele em liberdade, assim como dos demais acusados presos preventivamente, antes de todos os fatos estarem elucidados e recuperado todo o produto do crime, coloca em risco as chances de sequestro e confisco pela Justiça criminal e a aplicação da lei penal, havendo risco de que o condenado se evada e ainda fique com o produto de sua atividade criminal. Agregue-se, quanto a Adir Assad e João Vaccari Neto, que há indícios de que a atuação deles no recolhimento de propinas e na lavagem de dinheiro transcende em muito o esquema criminoso da Petrobrás, o que também representa risco de reiteração. Exemplificamente, a quebra do sigilo bancário das empresas controladas por Adir Assad revelou o recebimento de dezenas de milhões de reais por elas de empreiteiras com contratos públicos e não só com a Petrobrás (item 438), enquanto recentemente surgiram provas, em cognição sumária, do envolvimento de João Vaccari Neto no recebimento de propina da Consist Software, em esquema criminoso junto ao Ministério do Planejamento (decisão de 27/07/2005, evento 7, processo 5031859-24.2015.4.04.7000, e decisão de 12/08/2015, evento 14, processo 040249-80.2015.4.04.7000). Ainda que, sob a roupagem de engenheiro, empresário ou tesoureiro de agremiação política, as provas apontam para uma dedicação profissional e habitual dos três à prática de delitos, sendo, no caso, a preventiva um remédio amargo, mas necessário, para proteger a ordem pública e resguardar a aplicação da lei penal.

675. A propina paga à Diretoria de Abastecimento da Petrobrás para os contratos com os Consórcios Interpar e CMMS, que foi provada, inclusive com documentos, corresponde a R\$ 23.373.653,76.

676. A propina paga à Diretoria de Engenharia